

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do IPARV em 14 de novembro de 2023;

Considerando a necessidade de regularização e fixação de valores e tabelas para os Credenciamentos de Prestação de Serviços na Área da Saúde junto ao IPARV - Assistência para o exercício de 2024;

Considerando a relevância dos serviços prestados na área da saúde aos beneficiários do IPARV – Assistência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as tabelas de Valores de Remuneração de Serviços de Saúde junto ao IPARV - Assistência para o exercício de 2024, nas áreas médica, hospitalar, ambulatorial, clínica, laboratorial, odontológica, anestesiológica, psicológica, fisioterapeuta, nutricional, dentre outras, conforme anexos desta Resolução Normativa.

§1º. A remuneração dos credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, será de acordo com os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV e a Tabela AMB-92, com exceção dos itens não contemplados na mesma, ocasião na qual poderá, a critério do IPARV, ser utilizadas as Tabelas LPM-96 e CBHPM, comercializadas em Rio Verde.

§2º. Os medicamentos, materiais e soluções restritos a Hospitais, que não constam na tabela TNUMM– TISS – 3.0 de Rio Verde, serão pagos conforme tabela BRASÍNDICE e terão o preço de fábrica acrescido de 17% (dezessete por cento).

Art. 2º. Estão excluídos da cobertura do IPARV - Assistência os seguintes procedimentos:

I – Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, clínicas psiquiátricas, estâncias hidrotermais, clínicas para acolhimento de idosos, internações em clínicas psiquiátricas, dentre outras do mesmo gênero e internações que não demandem cuidados médicos em ambiente hospitalar;

II – Consultas domiciliares e medicamentos para tratamento domiciliar ou Home Care;

III – Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

IV – Tratamento ortomolecular e mineralograma de cabelos;

V – Nutrologia;

VI – Quaisquer procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins meramente estéticos, inclusive cirurgias plásticas;

VII – Cirurgia de redesignação sexual;

VIII – Tratamentos medicamentosos hormonais;

IX – Hemodiálise, diálise peritoneal, exceto em casos de pacientes em UTI com urgência dialítica;

X – Fornecimento de medicamentos não registrados pela Anvisa, importados ou não nacionalizados e *off-label*;

XI – Próteses e órteses, exceto nos casos de fraturas em situação de urgência e emergência, e materiais especiais, de acordo com o art. 4º desta Resolução;

XII – Tratamentos ilícitos ou antiéticos sob os aspectos médico e jurídico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

XIII - Utilização de serviços médicos ou hospitalares sem a observância do período de carência previsto na legislação;

XIV – Internação para tratamento fisioterápico;

XV – Enfermagem particular;

XVI – Escleroterapia - Tratamento de varizes de membros inferiores através de aplicações;

XVII – Quaisquer vacinas preventivas;

XVIII – Atendimento ao filho do segurado titular nascido e não-inscrito no IPARV - Assistência a partir do 30º (trigésimo) dia após a data do nascimento, nos termos do art. 12, III, “a”, da Lei.9.656/1988;

XIX – Hidroginástica, Reeducação Postural Global (RPG), Quiropraxia, Pilates e Acupuntura;

XX – Cirurgia bariátrica sob qualquer circunstância, exceto internação e porte anestésico;

XXI – Procedimento para tratamento de obesidade mórbida por técnica de videolaparoscopia;

XXII – Colocação de banda gástrica;

XXIII – Antibióticoterapia em pronto atendimento, bem como a utilização do medicamento Noripurum, exceto aplicação de Benzetacil;

XXIV – Fornecimento de medicamentos de manutenção no pós-operatório imediato e tardio de pacientes;

XXV – Transplantes de qualquer natureza;

XXVI – Tratamento clínico, sob regime de internação, de pacientes com diagnóstico de vícios em substâncias químicas, incluindo álcool, nicotina ou cafeína;

XXVII – Exame diagnóstico e/ou procedimentos cirúrgicos para detectar ou tratar a infertilidade em homens e mulheres, além de técnicas de reprodução assistida, como fertilização in vitro e inseminação artificial;

XXVIII – Exames médicos para clubes, academias, orientações vocacionais, dentre outros não relacionados ao tratamento de saúde, inclusive bioimpedanciometria;

XXIX – Tratamento oncológico em geral, tais como radioterapia, moldagem de radioterapia, radioimplantes, branquiterapia, quimioterapia administrada oralmente, por via intratecal, venosa e aquelas que demandem internação;

XXX – Medicamentos como Frutose, Neo-Cebetil, Frutoplex e similares, empregados em situações de atendimento de emergência e hospitalizações;

XXXI – Equipamento de proteção individual – EPI, com a exceção de luvas de procedimentos, hipótese sujeita a avaliação de auditoria;

XXXII – Taxa de utilização para isolamento sem autorização prévia da Auditoria Médica do Instituto (a patologia deve estar de acordo com o diagnóstico e com o parecer da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);

XXXIII – Dispositivos permanentes e implantáveis, bem como a manutenção dos mesmos, como marca-passos e stents;

XXXIV – Curativo hidrocoloide;

XXXV – Terapia de nutrição parenteral e enteral, com exceção dos pacientes internados em UTI com risco iminente de morte e comprovada a insuficiência financeira pelo departamento responsável do IPARV;

XXXVI – Alimentação para acompanhantes, exceto no caso de acompanhamento de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, além de outras situações em que a presença do acompanhante seja estritamente necessária;

XXXVII – Procedimento e tratamento realizado não compatível com a cobrança de box/hora;

XXXVIII – Medicação de uso contínuo em paciente box/hora;

XXXIX – Atendimento especializado em implantes dentários, ortodontia, prótese dentária, retratamento de canal e buco maxilo, sendo este último restrito a casos de urgência e emergência, como traumas e acidentes;

XL - Cirurgias cardíacas e angioplastias;

XLI - Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

XLII - Aconselhamento genético;

XLIII - Tratamento ocular com antiangiogênico (Lucentis e Lasik);

XLIV – Implante coclear;

XLV - Uso de Ligasure (tesoura coaguladora);

XLVI - Tratamento cirúrgico de epilepsia;

XLVII - Fornecimento de qualquer tipo de DIU, exceto o procedimento de inserção;

XLVIII – Tratamento cirúrgico de Parkinson (implante de neuroestimulador);

XLIX - Implante intratecal de bomba de infusão para fármacos, exceto em ambiente hospitalar;

L - Terapia renal substitutiva;

LI – Tomografia e Ressonância PET SCAN;

LII – Aparelho auditivo;

LIII – Locomoção de pacientes em ambulância, bem como em UTI móveis, independentemente da área de locomoção, sendo vedado o reembolso em qualquer hipótese;

LIV – UTI Neonatal;

LV – Dissecção de veias em UTI;

LVI - Qualquer tratamento cirúrgico por técnica de radiofrequência, inclusive os materiais (kits de frequências, ponteiros, agulhas, dentre outros);

LVII - Tratamentos e cirurgias decorrentes de danos físicos ou lesões causadas por radiações, emanações nucleares ou ionizantes;

LVIII - Outros procedimentos e tratamentos que não constem nas Leis, Regulamentos, Resoluções Normativas e Tabelas próprias do IPARV – Assistência;

LIX - Qualquer atividade que infrinja o Código de Ética Médica.

Art. 3º - Para materiais especiais de alto custo, é obrigatória a obtenção de autorização prévia da auditoria, sendo reservado ao IPARV o direito de recusar a autorização. Caso a autorização seja concedida, é necessário apresentar obrigatoriamente uma nota fiscal e efetuar o pagamento de acordo com a mesma.

§1º. Será pago como taxa de comercialização sobre as OPMEs (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal ou sobre a TNUM.

§2º. Nos casos de laqueadura ou vasectomia, deverá ser observada a Lei Federal nº 9.263/1996, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.443/2022, ocasião em que será necessário o preenchimento de documento formal de autorização prévia assinada pelo(a) médico(a) e pelo(a) paciente observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade expressa e o ato cirúrgico, com firma reconhecida de ambas as assinaturas.

§3º. Para a realização da cirurgia cesariana, a paciente deverá comparecer nas dependências do Instituto e solicitar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que será assinado por ela e seu médico responsável, sendo dispensado o reconhecimento de firma.

Art. 4º. Os tratamentos realizados dentro da área de abrangência, por profissionais médicos e/ou serviços hospitalares e de diagnósticos somente serão reembolsados, mediante requerimento administrativo realizado dentro do ano do exercício, quando não houver médicos ou serviços credenciados ao IPARV.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese, será permitido o reembolso ou a cobertura de qualquer procedimento eletivo, ainda que de urgência/emergência fora do Município de Rio Verde.

Art. 6º. No tocante ao pagamento de hemoderivados e conforme normativa do Ministério da Saúde, o IPARV apenas pagará por tratamento em hemoterapia relacionado aos seguintes códigos da Tabela AMB 92:

I – 27.04.015-1

II – 27.04.019-4

II – 27.04.024-0

IV – 27.04.036-4


Art. 7º. Os valores constantes nesta Resolução passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Os profissionais e instituições credenciadas ao IPARV-Assistência, bem como todos os beneficiários, deverão ter ciência desta Resolução no ato do credenciamento e/ou inscrição.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE RIO VERDE – IPARV, 14 de novembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



ALEXANDRE SILVA MACEDO
PRESIDENTE DO IPARV

CONSELHO GESTOR DO IPARV

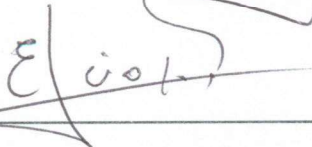


GERLOS MENDONÇA DE MORAIS
Presidente do Conselho Gestor e
Representante titular do Sindiverde



CARLOS VENÂNCIO GUIMARÃES FILHO
Representante Titular da Câmara

ALEX CAMILO CARELLI
Representante titular do Poder Executivo



ÉLCIO DE CARVALHO
Representante titular da UNIRV



LUZIMEIRE DE SOUZA JAMES
Representante titular dos Inativos

ALEXANDRE SILVA MACEDO
Presidente do IPARV
(Instituto de Previdência e Assistência de Rio Verde)